

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 53, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 53, de 2025 (Mensagem nº 1.106, de 2025, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO é formado em Direito pela PUC Minas, com especializações em Direito Processual, pela mesma instituição, Gestão Jurídica e de Contencioso, pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

(IBMEC/MG), e Gestão Empresarial, pela Fundação Dom Cabral (FDC). É mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Lisboa.

Possui mais de catorze anos de experiência nos setores de transportes, logística e infraestrutura, com atuação destacada em regulação.

Desde 2021, exerce o cargo de Diretor da ANTT, tendo atuado, como relator, em diversos projetos de concessões rodoviárias e de modernização regulatória, incluindo os das BRs 040, 381 e 262. No setor ferroviário, foi relator da renovação antecipada da concessão da MRS e participa da prorrogação antecipada da concessão da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, além de outras ações regulatórias relevantes no âmbito da Agência. Essas iniciativas representam investimentos estimados em cerca de R\$ 85,3 bilhões em rodovias e R\$ 41,3 bilhões em ferrovias, contemplando obras de duplicação, segurança e acessibilidade.

Como Diretor da ANTT, foi responsável pela realização do Primeiro Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT, promovido em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). O objetivo do evento foi apresentar a estrutura e o funcionamento da agência, seus marcos regulatórios e o processo de governança a magistradas, magistrados, servidoras e servidores federais de primeira e segunda instância e demais participantes.

Sua gestão também tem se pautado pela promoção da previsibilidade, da segurança jurídica e do diálogo permanente com a sociedade e com órgãos governamentais, reforçando o papel da ANTT como agente indutor do desenvolvimento dos transportes terrestres no Brasil. Entre os projetos relevantes que liderou, destacam-se a regulamentação do COMPOR (Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias) e do Dispute Board no âmbito da Agência, bem como processos relacionados às concessões da Fernão Dias e da ECO 101, entre outras, em articulação com a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU). Tais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

iniciativas possibilitaram a otimização de contratos em situação crítica, como no caso da concessão da Rota do Oeste (BR-163/MT), que resultou na criação da Nova Rota do Oeste.

Sua atuação tem se destacado pela estruturação de concessões rodoviárias estratégicas e pela transição para modelos regulatórios inovadores, que hoje constituem referência no setor.

Antes de assumir a Diretoria da ANTT, foi Chefe de Gabinete da Presidência da Confederação Nacional do Transporte (CNT), assessor jurídico de entidades setoriais, como o SETCEMG (Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Minas Gerais) e a FETCEMG (Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Minas Gerais), além de advogado especializado em Direito Administrativo e Regulatório. No campo acadêmico, atua como pesquisador e autor, com publicações e coordenação de obras sobre Direito Regulatório e infraestrutura, investigando, em especial, o papel das agências reguladoras na formulação e na implementação de políticas públicas.

Constata-se, também, que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTT;
- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e do Distrito Federal;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladora.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta douta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2030, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com os art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

